

Concurso Público n.º CPN01/2020

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROASPIRADOR

Índice

Parte I	3
Do Contrato	3
Objeto	3
Preço base	3
Forma e documentos contratuais	4
Local da prestação de serviços	4
Duração do Contrato	5
Contagem dos prazos	5
Condições de pagamento	5
Caução	6
Subcontratação e cessão de posição contratual	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Alterações ao contrato	6
Objeto do dever de sigilo	7
Utilização de dados pessoais	7
Preço contratual	8
Gestor do Contrato	9
Comunicações e notificações	9
Parte II	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Penalidades contratuais	10
Resolução por parte da AQUANENA	11
Resolução por parte do prestador de serviços	11
Força maior	11
Foro competente	13
Legislação aplicável	13
Parte III	13
Especificações Técnicas	13
Conformidade e operacionalidade dos serviços	13
Especificações técnicas	14
Seguros	14
ANEXO I	16
MEMÓRIA DESCRITIVA	16
ANEXO II	22
MAPA DE QUANTIDADES	22
ANEXO III	22
LOCAL DE PRESTAÇÃO	22

Parte I
Do Contrato

Artigo1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem como objeto a aquisição, por lotes, de serviços com hidroaspirador, conforme Memória Descritiva (Anexo I) e Mapa de Quantidades (Anexo II) anexos ao presente Caderno de Encargos e dele fazendo parte integrante.

Artigo2.º

Preço base

O preço base, definido com base nos custos médios unitários de anteriores prestações do mesmo tipo contratualizadas pela entidade adjudicante, é:

- 22.500,00€ para o Lote 1 - Manutenção em ETAR e EEAR;
- 15.000,00€ para o Lote 2 - Manutenção e desobstrução de redes de coletores;
- 2.500,00€ para o Lote 3 - Manutenção e desobstrução de redes de coletores com viatura 4x4;
- 4.650,00€ para o Lote 4 - Manutenção e desobstrução de redes de coletores em regime contínuo (24h, 365 dias/ano);
- 20.000,00€ para o Lote 5 – Despejo de fossas domésticas;
- 18.000,00€ para o Lote 6 - Transferência de efluente da ETAR de Covão do Feto e para a EEAR Casais da Mureta;
- 2.500,00€ para o Lote 7 - Inspeção Vídeo das redes de coletores.

Ao preço base para cada lote acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 
- 
1. O presente procedimento está sujeito a contrato escrito regulado nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP o qual é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
 3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos e os anexos I, II e III.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 4.º

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nos locais identificados, por Lote, no Anexo III ao presente Caderno de Encargos e que dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Duração do Contrato

1. Os serviços serão prestados ao longo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.
2. Para efeitos do previsto na alínea a) n.º 1 do art.º 27.º do CCP o presente procedimento poderá ser objeto de ajustes diretos desde que reunidas as condições estipuladas na referida alínea.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada mensalmente acompanhando relatório mensal previsto no número seguinte.
2. O pagamento será efetuado pela AQUANENA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número do contrato, o qual será indicado pela AQUANENA, sob pena da sua devolução.
4. Em caso de discordância por parte da AQUANENA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço geral@aquanena.pt.

Artigo 8º

Caução

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

Artigo 9.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 11.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação á data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir a forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 12º

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Artigo 14º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AQUANENA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AQUANENA nomeadamente entre outros:
 - a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;

- c) Despesas de transporte, instalação e armazenamento dos bens necessários ao cumprimento da prestação objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao transporte dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como relativas a seguros, fretes, taxas alfandegárias, montagem, demonstração das características, especificações e requisitos exigidos, ensaio, colocação em funcionamento e operação e garantia;
 - d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - e) A todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos serviços a contratar
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago no final dos prazos indicados, mediante apresentação de fatura.

Artigo 15º

Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Artigo 16.º

Comunicações e notificações

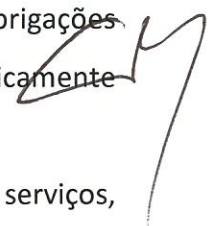
- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Parte II

Penalidades contratuais e resolução

Artigo 17º

Penalidades contratuais

- 
- 
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AQUANENA pode proceder a retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AQUANENA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AQUANENA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. A AQUANENA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AQUANENA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 18º

Resolução por parte da AQUANENA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AQUANENA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 19º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AQUANENA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 20º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da

celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e respetivas alterações, e demais legislação portuguesa.

Parte III

Especificações Técnicas

Artigo 23.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais decorre para o prestador de serviços como obrigação principal:

- 
- a. Obrigação de fornecer á entidade adjudicante os serviços pretendidos objeto do contrato, com as especificações do presente caderno de encargos.
 - b. Os serviços objeto do presente contrato deverão estar de acordo com os anexos ao presente procedimento.
 - c. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam ao momento em que lhe são prestadas.
2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessário e adequados ao bom, integral e regular prestação dos serviços contratualizados.

Artigo 24º

Especificações técnicas

1. A prestação do serviço objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os anexos ao presente procedimento.
2. Tudo o que não estiver especificado no presente caderno de encargos encontra-se no anexo I, II e III.

Artigo 25º

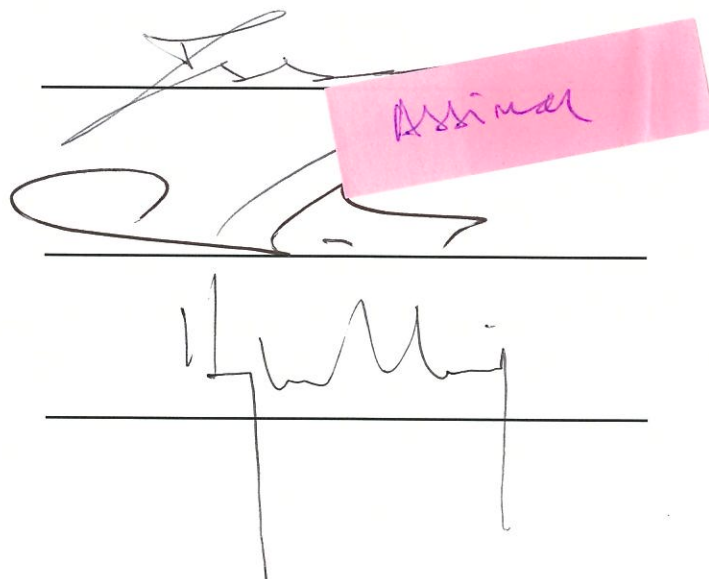
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no âmbito da prestação de serviço.

2. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho, do pessoal necessário à prestação do serviço.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, das viaturas necessárias à prestação do serviço.
4. A AQUANENA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.

Alcanena, 08 de junho de 2020.

O Conselho de Administração da AQUANENA



ANEXO I

MEMÓRIA DESCRITIVA

INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva pretende clarificar os trabalhos pretendidos por serviço, no âmbito do procedimento de aquisição de serviços com Hidroaspirador, para garante da atividade da AQUANENA enquanto entidade gestora do serviço de saneamento de águas residuais.

Pretende-se, com o presente procedimento, garantir uma série de serviços num único contrato, por razão de economia de escala e facilidade de controlo operacional.

Os serviços previstos, a desenvolver em ETAR – Estações de Tratamento de Águas Residuais, EEAR – Estações Elevatórias de Águas Residuais e redes de coletores de saneamento de águas residuais e pluviais são os seguintes:

- Serviços de manutenção em ETAR e EEAR
- Serviços de manutenção e desobstrução de redes de coletores
- Serviços de manutenção e desobstrução de redes de coletores com recurso a viatura 4x4
- Serviços de manutenção e desobstrução de redes de coletores em regime contínuo (24h, 365 dias/ano)
- Serviço de despejo de fossas domésticas
- Serviço de transferência de efluente da ETAR de Covão do Feto para a EEAR de Casais da Moreta
- Serviço de inspeção vídeo de redes de coletores

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pretende-se, neste capítulo, descrever de forma detalhada, por serviço, quais os trabalhos previstos e outras condicionantes.

Lote 1 - Serviços de manutenção em ETAR e EEAR

O objetivo deste serviço consiste em desenvolver ações de manutenção nas ETAR e EEAR sob a gestão da AQUANENA e que são as seguintes:

ETAR de Alcanena
ETAR de Minde, Mira d'Aire
ETAR dos Olhos d'Água
ETAR do Espinheiro
ETAR Compacta de Covão do Feto
Fossa Séptica Coletiva de Chã de Cima
EEAR de Minde
EEAR de Louriceira
EEAR de Bugalhos
EEAR de Filhós
EEAR de Casais Romeiros
EEAR de Casais da Moreta
EEAR de Serra de Santo António
EEAR de Moitas Venda
EEAR de Monsanto



Os serviços a desenvolver incluem:

Limpeza de órgãos e equipamentos, designadamente tanques, poços de bombagem, circuitos hidráulicos, entre outros;

Extração e transporte a destino final adequado (ETAR de Alcanena ou aterro de lamas de Alcanena) de lamas de tratamento, gradados, areias e outros resíduos;

Lote 2 - Serviços de Manutenção e Desobstrução de Redes de Coletores

No desenvolvimento deste serviço pretendem-se desenvolver ações de manutenção e desobstrução das redes de coletores de águas residuais e águas pluviais, sob a gestão da AQUANENA, por forma a garantir a manutenção de boas condições de escoamento.

A AQUANENA tem sob a sua gestão uma extensa rede de coletores de características distintas:

- Redes de drenagem de águas residuais domésticas;
- Redes de drenagem de águas residuais industriais pré-tratadas, com características de urbanas.
- Redes de drenagem de águas pluviais;

As mesmas são constituídas por tubagens de diâmetro compreendido entre 100-1000mm.

As ações a desenvolver incluem, não exclusivamente:

- Lavagem e aspiração de condutas hidráulicas;
- Lavagem e aspiração de caixas de visita e de ramal;
- Desobstrução de condutas hidráulicas;
- Desobstrução de caixas de visita e de ramal;
- Lavagem e aspiração de passagens hidráulicas;
- Desobstrução de passagens hidráulicas;
- Lavagem de pavimentos ou outras infraestruturas e equipamentos, afetados por eventuais derrames;
- Transporte e eliminação a destino final adequado de quaisquer resíduos provenientes das operações atrás indicadas;
- Limpeza dos aros de ferro fundido das tampas das caixas de visita, ramal e sumidouros;

Lote 3 - Serviços de Manutenção e Desobstrução de Redes de Coletores com recurso a viatura 4x4

Considerando o desenvolvimento das redes de drenagem em locais de difícil acesso, como terrenos agrícolas e outros, o presente procedimento prevê a aquisição de serviços de manutenção e desobstrução de redes, com recurso a viatura de tração às 4 rodas.

Os serviços pretendidos são em tudo similares aos descritos no ponto anterior.

Lote 4 - Serviços de Manutenção e Desobstrução de Redes de Coletores, em regime contínuo (24h, 365 dias/ano)

Sendo o serviço de saneamento de águas residuais um que é necessário garantir a todo o tempo, revela-se essencial prever, no presente procedimento, que os mesmos estejam salvaguardados a qualquer hora e dia.

Assim, inclui-se esta especificidade que pretende garantir que independentemente da hora ou do dia, a entidade gestora possa solicitar a prestação dos serviços previstos nos pontos anteriores.

Pretende-se que o prestador de serviços faça deslocar os meios para o local da ocorrência, num prazo máximo de 45 minutos, após a comunicação por parte da entidade adjudicante.

Lote 5 - Serviço de Despejo de Fossas Domésticas

Considerando que a AQUANENA garante, em toda a área do Concelho, o despejo e recolha de efluentes das soluções individuais, aos seus utilizadores, nos locais não servidos por redes fixas, revela-se necessário contemplar este serviço e que consiste no despejo, recolha e transporte a destino final adequado, dos efluentes das fossas sépticas dos utilizadores.

Estes efluentes devem ser descarregados nas ETAR de Alcanena e Minde, Mira d'Aire, consoante a proximidade geográfica dos trabalhos a realizar.

O prestador de serviços deverá, a todo o tempo, fazer-se acompanhar de documento a fornecer pela entidade gestora e que garante estar o mesmo autorizado a desenvolver este serviço, na área geográfica do Concelho de Alcanena.

O prestador de serviços terá ainda de informar a entidade gestora, sempre que constate haver a possibilidade de ligação das redes prediais à rede pública e o utilizador continue a manter, indevidamente, solução individual.

Para a execução deste serviço cada despejo de fossa executado contará como uma unidade, ou seja, caso uma fossa necessite ser despejada por mais de uma viagem, cada viagem será considerada uma unidade da prestação do serviço, sendo que se considera cada despejo até uma quantidade de 7 m³.

O prestador de serviços deverá responder a solicitação do serviço no prazo máximo de 48 horas, podendo este caso de comprovada urgência ser inferior.

Lote 6 - Serviço de Transferência de Efluente da ETAR de Covão do Feto para a EEAR de Casais da Moreta

Os serviços a prestar, compreendem a aspiração do efluente da ETAR do Covão do Feto e o seu transporte até a estação elevatória de águas residuais de Casais da Moreta, onde será despejado.

Estes serviços deverão ser prestados com a regularidade que garanta, absolutamente, a não rejeição por parte da ETAR para o seu poço absorvente e bem assim qualquer derrame por entrada em carga do sistema. Sendo que esta periodicidade de recolha deverá ser ajustada em função das condições climáticas, ou outras, que se verifiquem.

A ETAR é constituída por um sistema compacto de tratamento, que consiste num processo biológico em arejamento prolongado em cuba de 40 m³ de capacidade total. Prevendo-se que em tempo seco duas recolhas semanais sejam suficientes, considerando que a povoação servida tem cerca de 170 habitantes e uma população algo envelhecida.

A localização da ETAR apresenta condicionantes ao nível dos acessos, pelo que os mesmos deverão ser verificados pelos concorrentes, no local, de modo a adequarem os equipamentos que pretendam vir a utilizar, ao serviço.

O prestador de serviços deverá apresentar folhas de obra correspondentes a cada intervenção diária, indicando o número de horas e de cargas realizadas. Esta deverá ser assinada pelo prestador de serviços e por representante da entidade gestora.

Independentemente do número de cargas necessárias, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por períodos mensais, é o constante no mapa de quantidades anexo a este procedimento.

Lote 7 - Serviço de Inspeção Víde de Redes de Coletores

Este serviço compreende, como a própria designação sugere, a inspeção vídeo de tubagens e caixas de visita e pode ser realizado quer em redes públicas.

As filmagens resultantes dos serviços executados devem ser enviadas por meios digitais à entidade adjudicante, acompanhadas de relatório resumo, em que se identifiquem potenciais anomalias, ligações indevidas, entre outras situações detetadas.

Outras Obrigações

O prestador de serviços deve ainda:

- Registrar todo e qualquer serviço em folha de obra, de forma independente por serviço, indicando a data da intervenção, o tipo de intervenção, o local da intervenção, o período que demorou a intervenção, quem solicitou a intervenção;
- Apresentar relatório mensal com resumo das intervenções levadas a cabo, até dia 10 do mês seguinte, contendo no mínimo a seguinte informação:
 - a. Número e tipologia das intervenções levadas a cabo, com identificação do diâmetro da rede intervencionada;
 - b. Para os serviços prestados no lote 5 deve indicar-se o nome e número de cargas a realizadas por cada requerente;
 - c. Duração total de cada intervenção;
 - d. Localização das intervenções, identificando no mínimo Freguesia, lugar, arruamento;
 - e. Identificação da(s) causa(s) que justificaram a intervenção;
 - f. Sugestões/observações relevantes;
 - g. Data do pedido de cada intervenção, data de execução e prazo de execução, se ocorreu ou não inundação.
- Fazer-se acompanhar de E-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica), sempre que tal seja exigível e se revele necessário;

ANEXO II

MAPA DE QUANTIDADES

Lote	Designação	Unidades	Quantidades
1	Manutenção em ETAR e EEAR	horas	300
2	Manutenção e desobstrução de redes de coletores	horas	200
3	Manutenção e desobstrução de redes de coletores com viatura 4x4	horas	50
4	Manutenção e desobstrução de redes de coletores em regime contínuo (24h, 365 dias/ano)	horas	50
5	Despejo de fossas domésticas	un	250
6	Transferência de efluente da ETAR de Covão do Feto para a EEAR de Casais da Mureta	meses	12
7	Inspeção Vídeo redes de coletores	horas	50

ANEXO III

LOCAIS DE PRESTAÇÃO

Lote	Locais
1	ETAR de Alcanena
	ETAR de Minde, Mira d'Aire
	ETAR dos Olhos d'Água
	ETAR do Espinheiro
	ETAR Compacta de Covão do Feto
	Fossa Séptica Coletiva de Chã de Cima
	EEAR de Minde
	EEAR de Louriceira
	EEAR de Bugalhos
	EEAR de Filhós
	EEAR de Casais Romeiros
	EEAR de Casais da Moreta
	EEAR de Serra de Santo António

	EEAR de Moitas Venda
	EEAR de Monsanto
2	Redes de drenagem de águas residuais domésticas; Redes de drenagem industriais pré-tratadas com características urbanas; Redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Alcanena sob gestão da AQUANENA.
3	Redes de drenagem de águas residuais domésticas; Redes de drenagem industriais pré-tratadas com características urbanas; Redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Alcanena sob gestão da AQUANENA.
4	Redes de drenagem de águas residuais domésticas; Redes de drenagem industriais pré-tratadas com características urbanas; Redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Alcanena sob gestão da AQUANENA.
5	Recolha de efluentes nos locais não servidos por redes fixas do concelho de Alcanena, transporte e descarga dos mesmos nas ETAR de Alcanena e Minde, Mira d'Aire consoante a proximidade geográfica.
6	Aspiração de efluente da ETAR do Covão do Feto, transporte e despejo na EEAR de Casais da Moreta
7	Redes públicas do concelho de Alcanena.

